



LEI Nº. 2645/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

**CONCEDE REAJUSTE DE 8,02% AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 8,02% (oito virgula zero dois por cento) sobre os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, a título de recomposição salarial sobre vencimento da base do cargo da carreira do magistério, nos moldes do que estabelece a Lei Municipal nº 2.061, de 17 de março de 2.015.

Art. 2º - O índice do reajuste de que trata esta Lei é composto pelo índice anual do IPCA no acumulado do exercício 2020, fixado em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), acrescido do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) concedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A concessão deste reajuste é precedido de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que demonstra a viabilidade financeira e respeito aos limites constitucionalmente previstos para gastos com despesas com pessoal, consoante teor do anexo da presente lei.

Art. 4º - O reajuste salarial que trata o artigo 1º, terá a sua incidência sobre os vencimentos do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - O reajuste ora concedido se estende aos servidores aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal - PREVIVERDE, oriundos da carreira do magistério, cujos benefícios foram concedidos pela paridade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
1171	3.3.90. 30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00. 000000	2.000,00
1169	3.3.90. 36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00. 000000	10.000,00
1170	3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00. 000000	85.000,00
TOTAL DA AÇÃO				97.000,00
TOTAL GERAL				2.404. 360,18

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2312/2017, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 2.631/2020, de 09 de dezembro de 2020, Plano Plurianual - PPA, natureza da despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº 2607/2020 de 04/09/2020, alterada pela Lei nº 2.630/2020, 09 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, natureza da despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PREGÃO N. 009/2021

AVISO DE PREGÃO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C) E ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30),** na modalidade Pregão (presencial) nº 009/2021 a se realizar no dia **10 de FEVEREIRO de 2021 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 28 de Janeiro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2645/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE REAJUSTE DE 8,02% AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 8,02% (oito vírgula zero dois por cento) sobre os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, a título de recomposição salarial sobre vencimento da base do cargo da carreira do magistério, nos moldes do que estabeleça a Lei Municipal nº 2.061, de 17 de março de 2.015.

Art. 2º - O índice do reajuste de que trata esta Lei é composto pelo índice anual do IPCA no acumulado do exercício 2020, fixado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acrescido do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) concedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A concessão deste reajuste é precedido de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que demonstra a viabilidade financeira e respeito aos limites constitucionalmente previstos para gastos com despesas com pessoal, consoante teor do anexo da presente lei.

Art. 4º - O reajuste salarial que trata o artigo 1º, terá a sua incidência sobre os vencimentos do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - O reajuste ora concedido se estende aos servidores aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal - PREVIVER-DE, oriundos da carreira do magistério, cujos benefícios foram concedidos pela paridade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2646/2021, 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.457/2019 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO, CRIA A SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, inciso XI da Lei 2.457/2019, para extinguir a Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB e respectivos cargos descritos na alínea “a”, e criar a **Secretaria Municipal Integrada de Apoio à Segurança Pública - SMIASP**, e o respectivo cargo de **Secretário Municipal**, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º**

XI – SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA - SMIASP:

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:

1. Secretário Municipal

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, inciso IV, alínea “a” da Lei 2.457/2019, para remanejar o cargo de **Assessoria de Gabinete** do item 2, do Gabinete do Secretário Municipal de Educação para a Secretaria Municipal In-